

ORDEM DE SERVIÇO DIRPRE Nº 35/2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando o disposto na Alínea c, Inciso I, Parágrafo 5º, do Artigo 33, da Lei nº 8.630/1993, de 25 de fevereiro de 1993;

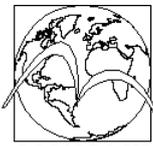
R E S O L V E:

Art. 1º - Divulgar os calados de operação de navios dos diversos trechos de cais acostáveis (berços de atracação) colocados à disposição dos usuários do Porto de Itaguaí, conforme se segue, observando o disposto no art. 2º.

TABELA DE CALADO DOS BERÇOS

BERÇOS	CALADOS	
	PÉS	METROS
101- TECAR - CSN	59'38"	18,10
102- TECAR - CSN	59'38"	18,10
202- TECAR - CSN	34'78"	10,60
201- TEALU - VALESUL	34'45"	10,50
301- TECON - SEPETIBA TECON	44'30"	13,50
302- TECON - SEPETIBA TECON	46'91"	14,30
303- TECON - SEPETIBA TECON	46'91"	14,30
401- TEMIN - CPBS	59'38"	18,10

Art. 2º - Divulgar o calado de operação dos navios, nos diversos trechos do canal de acesso ao Porto de Itaguaí, acrescidos da altura da maré referida ao nível da baixa-mar média de sizígia, no momento da manobra, limitada a 1,0 (um) metro.



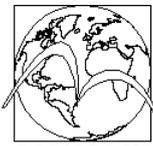
Ref. O.S. DIRPRE Nº 35/2011

TABELA DE CALADO DOS TRECHOS DE NAVEGAÇÃO

TRECHO	DESCRIÇÃO	CALADO MÁXIMO		VELOCIDADE LIMITE RECOMENDADA PELO CAMR PARA O CALADO MÁXIMO
		PÉS	METROS	
Canal Derivativo	Novo acesso de ligação ao Canal Principal próximo a Ilha Guaíba	42'65	13,00	06 nós
Canal Principal	Canal de acesso desde a Ilha Guaíba passando ao Sul da Ilha do Martins	58'40	17,80	10 nós até a bóia nº17
				06 nós da bóia 18 em diante
Canal "Y"	Navegação do Canal Principal ao Terminal de Containeres que segue a rota primeiro a Leste da Ilha dos Martins e a seguir ao Norte	42'65	13,00	06 nós
Ligação	Navegação a partir do Berço 401 até os Berços 101 e 102, afastada pelo menos 80m dos berços.	56'10	17,10	Sem recomendação

Art. 3º - A navegação no canal de acesso ao Complexo Portuário de Itaguaí deverá obedecer as seguintes condições:

I - A navegação utilizando o canal de acesso principal, ao Sul da Ilha do Martins (trecho compreendido desde o par de bóias 17 e 18 até a bacia de evolução do Terminal de Minérios), deverá ocorrer, com o apoio de rebocador, para navios com boca igual ou superior a 42 m;



Ref. O.S. DIRPRE Nº 35/2011

II - A navegação somente será permitida em uma via;

Art. 4º - As informações constantes desta Ordem de Serviço serão imediatamente atualizadas quando da realização de novos levantamentos batimétricos.

Art. 5º - As profundidades desta Ordem de Serviço estão referenciadas ao nível de redução da Diretoria de Hidrografia e Navegação – DHN do Comando da Marinha.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogando a O.S. DIRPRE Nº 14/2007.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2011.

JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente